

Fluxos Financeiros Ilícitos Minando a Justiça de Gênero

**Veronica Grondona, Nicole Bidegain Ponte
e Corina Rodríguez Enrique**

MARÇO DE 2017

- Este artigo explora algumas das conexões entre justiça fiscal e de gênero em nível global, destacando dois caminhos pelos quais os fluxos financeiros ilícitos e a desigualdade de gênero se conectam.
- Em primeiro lugar, pelos efeitos da elisão e da evasão fiscal e em segundo lugar, devido às jurisdições que permitem o sigilo financeiro, possibilitando fluxos financeiros ilícitos advindos do tráfico de mulheres.
- Este artigo argumenta que confrontar e dismantlar estes facilitadores globais e as jurisdições que praticam sigilo financeiro seria de grande benefício não apenas para a transparência e a igualdade global, mas também para o desenvolvimento do respeito e igualdade de gêneros, proteção e cumprimento dos direitos humanos de meninas e mulheres.
- A análise termina com uma lista de recomendações para as políticas globais e nacionais, assim como uma orientação para o combate ao desvio, elisão e evasão fiscal e à lavagem de dinheiro resultante de atividades criminosas.

Sumário

Lista de siglas	4
I. Introdução	5
II. Perda de receita fiscal e os impactos negativos na realização dos direitos humanos de meninas e mulheres e no combate às desigualdades	6
III. Fluxos financeiros ilícitos e tráfico de mulheres	9
A. <i>Tráfico de pessoas e os direitos humanos das mulheres</i>	11
B. <i>Constatações a respeito de lavagem de dinheiro, corporações e tráfico de pessoas</i>	14
1. <i>Constatações a respeito da lavagem de dinheiro em casos de tráfico de pessoas</i>	15
2. <i>Manipulação de preços de transferências e tráfico de pessoas</i>	16
3. <i>Estimativas a respeito da renda com o tráfico de pessoas e FFI</i>	19
C. <i>Rede global de facilitadores e jurisdições que praticam sigilo financeiro servindo de fachada para o tráfico de pessoas</i>	21
IV. Reflexões finais e recomendações	25
Referências	
A. <i>Livros, artigos e outros textos</i>	26
B. <i>Referências estatísticas</i>	29
C. <i>Entrevistas realizadas</i>	30



Lista de siglas

UIFs	Unidades de Informação Financeira
ISF	Índice de Serviços Financeiros
CVG	Cadeia de Valor Global
CRG	Cadeia de Riqueza Global
CIJI	Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos
FFI	Fluxos Financeiros Ilícitos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ALC	América Latina e Caribe
VL	Vantagens Localizadas
Lux-Leaks	Vazamento de Dados de Luxemburgo
EMs	Empresas Multinacionais
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
PROTEX	Procuradoria para casos de tráfico e exploração de pessoas da Argentina
PROCELAC	Procuradoria para Crimes Econômicos e Lavagem de Dinheiro da Argentina
RJF	Rede para Justiça Fiscal



I. Introdução

Para compreender algumas das conexões chave entre a justiça fiscal e a justiça de gênero é importante olhar três fatores que estão interligados e que afetam a capacidade de arrecadação fiscal dos estados e como esta arrecadação é distribuída por toda a sociedade: i) carga tributária, ii) estrutura tributária e iii) políticas e mecanismos de enfrentamento nacional e internacional à elisão e à evasão fiscal.

As políticas tributárias não são neutras; podem prejudicar ou promover a igualdade social e a igualdade de gênero. Mulheres e homens sentem os impactos de políticas fiscais, de maneira diferente, devido aos distintos cargos e posições desiguais que ocupam no mercado de trabalho, como consumidores, como produtores, proprietários de ativos e como responsáveis pelas atividades da “economia do cuidado” nos lares e fora destes. Além disso, a desigualdade de gênero perpassa outras desigualdades que resultam do status socioeconômico, raça, idade, procedência, casta e outros marcadores sociais.

A maior parte da literatura existente concentra-se em compreender a dinâmica de gênero em estruturas fiscais a nível nacional.¹ As dimensões internacionais entre gênero e tributação são menos exploradas. Brooks analisa o papel de tratados fiscais na alocação da arrecadação fiscal entre países e propõe algumas maneiras para alocar uma maior parcela destas receitas de arrecadação internacional para o fomento da igualdade de gêneros em países de baixa renda (2009). Outros esforços estão focados em defender um organismo fiscal intergovernamental e provê-lo com conhecimento especializado em questões de gênero e

com mandato para realizar uma revisão das políticas fiscais a nível nacional, regional e global de acordo com a igualdade de gênero e as responsabilidades relativas aos direitos humanos.²

Entretanto, houve relativamente pouca pesquisa a respeito de fraude fiscal, desvio de lucro usando jurisdições fiscais que praticam tributação baixa ou nula e da atual arquitetura internacional fiscal no que diz respeito a desigualdade de gênero. Menos pesquisa ainda existe a respeito dos efeitos dos fluxos financeiros ilícitos (FFI), levando em consideração não somente as consequências da elisão e evasão fiscal,³ mas também dos fluxos relacionados à lavagem de dinheiro de atividades criminosas.⁴ Entre os crimes internacionais que geram FFIs está o tráfico de pessoas, que impacta fortemente as mulheres. Os rendimentos de tal exploração parecem ser “lavados” usando-se as mesmas estruturas, mecanismos, jurisdições e facilitadores que aqueles usados na elisão e evasão fiscal.⁵

Além disso, este tráfico humano está relacionado a atividades de multinacionais. A fim de se distanciar dos casos de exploração e tráfico de pessoas, as multinacionais criam entidades intermediárias, externalizam a contratação

1. Ver Grown & Valodia (2010); Pazós Morán & Rodríguez (2010); Coello Cremades & Fernández Cervantes (2014).

2. Ver WWG on FfD (2015), DAWN (2015).

3. No contexto deste documento, consideramos a elisão fiscal como sendo tão ilícita quanto a evasão fiscal, conforme o entendimento de Cobham (2014) para “ilícito” como “proibido pela lei, pelas regras ou costume”- abrangendo não apenas o ilegal mas também o socialmente repulsivo, tal como a elisão nos impostos sobre empresas multinacionais, que é alvo da iniciativa OCDE BEPS (Erosão da Base Tributária e Desvio de Lucros); e a análise feita por Rua (2014) que conclui que “a prática ilícita de elisão fiscal” remete a práticas abusivas que, ainda que em conformidade com a lei, são contrárias ao propósito e ao espírito da estrutura legislativa.

4. Sobre os efeitos secundários das políticas fiscais, a Declaração de Berna et al. (2016) destaca a responsabilidade da Suíça nos impactos do abuso fiscal transfronteiriço nos direitos das mulheres, principalmente em países em desenvolvimento.

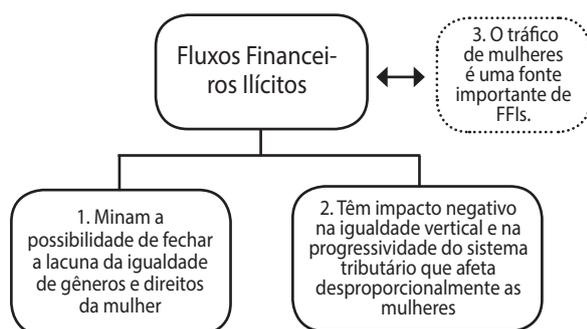
5. Ver seção B.



das funções que representam o elo mais frágil da corrente (onde ocorrem a maior parte dos casos de tráfico e exploração) e então “terceirizam” estas funções. Os lucros de tal exploração são integrados à cadeia de valor global (CVG), que serve à finalidade de esconder, ocultar e de realocar a riqueza, despistando a origem deste valor.⁶

O tráfico de pessoas para o trabalho está combinado com outros mecanismos, utilizados a fim de explorar vantagens fiscais transfronteiriças e desvio de lucro, estabelecendo uma conexão entre tráfico de pessoas e fluxos financeiros ilícitos.

Figura 1: Três conexões entre justiça fiscal global e justiça de gênero



Portanto, este artigo tentará fornecer uma análise introdutória aos caminhos pelos quais os FFIs e a justiça de gênero estão conectados, tendo o foco na América Latina. Para esta finalidade, a seção II analisará o impacto negativo que a perda da arrecadação fiscal tem no cumprimento dos direitos humanos de meninas e mulheres na justiça de gênero e nos esforços para combater a desigualdade vertical; A seção III fornece uma análise introdutória a respeito de fluxos financeiros ilícitos e tráfico de mulheres; e a seção IV fornece algumas reflexões e recomendações finais.

6. Ver Seabrooke e Wigan (2014) para uma análise a respeito das Cadeias de Riqueza Global e sua correlação com as Cadeias de Valor Global e atividade econômica.

II. Perda na arrecadação fiscal e os impactos negativos no cumprimento dos direitos humanos de meninas e mulheres e no combate às desigualdades

Os Estados, agindo individualmente ou coletivamente, têm o dever de mobilizar a maior quantidade de recursos disponíveis a fim de garantir o progressivo cumprimento dos direitos humanos de meninas e mulheres. Além disso, têm a obrigação de criar um contexto internacional que proporcione o cumprimento dos direitos econômicos, sociais e culturais, inclusive nos temas relacionados à tributação.⁷

A tributação é a fonte de financiamento de bens e serviços públicos mais sustentável e previsível, além de ser uma importante ferramenta na abordagem da desigualdade econômica, incluindo a desigualdade de gênero. Entretanto, atualmente, a política tributária não gera arrecadação suficiente para financiar despesas de governo e para eliminar as lacunas na desigualdade de gênero e no financiamento dos direitos das mulheres.

Com foco no caso da América Latina e do Caribe (ALC), a baixa proporção entre carga fiscal e PIB pode ser explicada por uma combinação dos fatores. Apesar das reformas tributárias ocorridas,⁸ a carga tributária média permanece baixa face ao nível relativo das necessidades de desenvolvimento e financiamento regionais. No período 2010-2014, a carga tributária média na região correspondia a metade da média em 15 países da União Europeia (18,7% do PIB e 38,3% do PIB

7. Ver A/HRC/26/28, 2014, Parágrafo 31. Ver Corti (2011), Troya Jaramillo (2014) e “Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the area of Economic, Social and Cultural Rights” (2011).

8. Para uma análise detalhada das reformas tributárias ao longo de uma década na região, ver Panorama de Relatórios Fiscais da CEPAL: <http://www.cepal.org/en/topics/fiscal-affairs>.



respectivamente) e estava 15 pontos do PIB abaixo da média dos países pertencentes à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) (CEPAL, 2016a: 43). Deve-se notar que, em se comparando médias, se oculta a grande diferença entre os países, quando analisados individualmente.

A respeito da estrutura tributária, menos de um terço da arrecadação da ALC vem de impostos diretos, sendo que a maior parte vem de impostos sobre o consumo e outros impostos indiretos. A região alcançou uma média de 9,4% do PIB em impostos indiretos durante o período 2010-2014 (comparado a 10,9% do PIB em países do OCDE); e alcançou 5,7% do PIB em impostos diretos, que é muito menor que a média de 13,8% nos países do OCDE (CEPAL, 2016a: 43).⁹

Além disso, após mais de três décadas de globalização financeira e do poder corporativo crescente, há pouca tributação em bens de capital e os regimes de incentivo fiscal estão desequilibrados. Os acordos de comércio internacional e investimentos restringem a capacidade dos governos de reconsiderar as isenções fiscais e implementar reformas de tributação progressiva. Em consequência disso, a vontade e o espaço político dos governos para arrecadar receitas e implementar uma tributação progressiva é limitada. Em muitos países na região, os governos dão tratamento tributário favorável às multinacionais. O resultado é que parte considerável da arrecadação é perdida e o princípio da equidade, no qual as pessoas com a mesma capacidade de pagar devem pagar o mesmo montante de impostos (equidade horizontal) e pessoas com maior capacidade devem pagar uma quantidade proporcionalmente maior (equi-

dade vertical), é violado. Segundo algumas estimativas, a carga tributária sobre companhias nacionais é duas vezes maior que a carga sobre multinacionais. (CEPAL & OXFAM, 2016: 6)

Além disso, a capacidade redistributiva dos impostos e dos sistemas de proteção social é muito limitada na região. Enquanto os países da OCDE reduzem o coeficiente de Gini¹⁰ relativo à renda familiar a uma média de 35% por meio de impostos e transferências, a redução na América Latina é de apenas 6% (CEPAL, 2014: 36).

Deve-se também lembrar que, ao longo do tempo, a fonte principal de tributação - imposto sobre a renda onde ela é originada - tem sido substituída, a nível global (inicialmente em tratados de bitributação e posteriormente por meio da legislação local, em países em desenvolvimento) pelo princípio da residência que favorece a jurisdição de origem do capital (Figueroa, 2005). Considerando o fato que os países latino-americanos são, majoritariamente, importadores de capitais, ao passo que os países desenvolvidos são, majoritariamente, exportadores, esta evolução da tributação internacional tendeu a favorecer, mais frequentemente, países desenvolvidos do que os em desenvolvimento.

Para compreender completamente a persistência das desigualdades e das perdas na arrecadação da região, faz-se necessária a complementação da análise da **base fiscal reduzida e regressiva** da região da ALC tendo em vista um terceiro elemento: **o alto nível de descumprimento**.

De acordo com a CEPAL, a **taxa de evasão fiscal** é de até 2,2% do PIB em relação ao IVA e 4,1%

9. Na maioria de casos, o IVA (imposto sobre valor agregado) explica a maior parte da arrecadação tributária indireta.

10. O coeficiente de Gini é uma medida sobre a desigualdade, que vai de 0 (igualdade perfeita) a 1 (desigualdade perfeita).



do PIB em relação ao imposto de renda. Isto resultou em um total de 320 bilhões de dólares em 2014 (CEPAL, 2016a: 6) O custo das perdas na arrecadação devido à evasão fiscal é, portanto, extremamente elevado.

Para obter um quadro mais detalhado, que leve em consideração a atual transferência de recursos da América Latina para os países desenvolvidos, é necessário concentrar-se nos FFIs. Estes representam um escoamento de recursos financeiros da região, que excede em grande medida a entrada de outros fluxos financeiros. Os fluxos ilícitos de capital da América Latina e Caribe cresceram de uma média anual de aproximadamente 150 bilhões de dólares entre 2004 e 2013, para mais de 200 bilhões de dólares no último ano (CEPAL, 2016b: 148).¹¹

O *Swissleaks* revelou que 52,6 bilhões de dólares de recursos de residentes latino-americanos estavam em contas do banco HSBC na Suíça entre os anos de 2006 e 2007. Isto é equivalente a 26% do total do investimento público em saúde na região (CEPAL & OXFAM, 2016: 14).

O Vazamento de Dados de Luxemburgo (*Lux-Leaks*) revelou quase 28.000 páginas de documentos vazados sobre tributação, mostrando acordos fiscais multibilionários em euros que o governo de Luxemburgo fez com empresas como Amazon, Ikea e Shire Pharmaceuticals; possibilitando que estas economizassem milhões em impostos, em detri-

mento dos países nos quais estas empresas funcionavam.¹²

Na Argentina, o ex-vice-presidente da JP Morgan, Hernan Arbizu, revelou que os argentinos tinham aproximadamente 85 bilhões de dólares em ações *offshore* (Gaggero, Rua, Gaggero).

Mais recentemente, o Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (CIJI) publicou dados a respeito de 214.000 entidades *offshore* que foram criadas pelo escritório de advocacia Mossak Fonseca em 21 jurisdições.

Quais são as **implicações destas descobertas para os direitos humanos das mulheres e a justiça de gênero?** Quando o estado não mobiliza recursos suficientes e apresenta déficit orçamentário, poderá fornecer apenas serviços de baixa qualidade e insuficientes (i.e. educação, saúde, saneamento básico, transporte público, infraestrutura social, serviços de cuidado), e em função disso as desigualdades de gênero são perpetuadas ou até mesmo exacerbadas. Isto se deve ao fato de que, devido às relações desiguais de poder em relação ao gênero existentes na sociedade, as mulheres têm maior presença entre os mais pobres e entre aqueles com menor remuneração e piores condições de trabalho. São também mais dependentes das provisões do estado e tendem a carregar o maior peso do trabalho de cuidado quando o estado deixa de fornecer os serviços sociais.

Além disso, quando a habilidade do estado em arrecadar e controlar FFIs é mais restrita, a perda de receitas tende a ser compensada com impostos mais elevados sobre aqueles que cumprem com suas obrigações tributárias, tais como pequenas e médias empresas

11. Henry (2012) estima que pelo menos de 21 a 32 trilhões de dólares (2010) estavam em jurisdições *offshore* que praticam sigilo financeiro, sob baixa ou nenhuma tributação; e que "(...) os países em desenvolvimento poderiam estar perdendo de 120-160 bilhões de dólares por ano em arrecadação de receitas de impostos sobre os juros e outros impostos sobre a renda, sobre estas riquezas anônimas e não declaradas - mais do que o montante total global das ajudas vindas de países membros da OCDE. A maior parte desta renda não declarada foi mantida no exterior e reinvestida ou gasta em viagens de compras em Paris, Londres ou Miami."

12. Ver <https://www.theguardian.com/business/2014/nov/05/what-do-you-want-to-know-about-luxembourgs-multi-billion-dollar-tax-secrets>.



e pessoas físicas (Ritter, 2015) ou confiando mais fortemente na tributação indireta. Consequentemente, se os estados não combatem o abuso fiscal, provavelmente estarão beneficiando desproporcionalmente os indivíduos mais ricos em detrimento dos mais pobres. Além disso, nota-se que a elisão fiscal internacional, paraísos fiscais e o sistema *offshore* de sigilo financeiro têm possibilitado às corporações que fazem uso destas oportunidades de elisão vantagens competitivas significativas sobre as empresas nacionais (Picciotto, 2013).

Há também uma questão de gênero nisto, uma vez que as mulheres têm maior participação em pequenas e médias empresas (que se beneficiam menos de oportunidades de elisão como as descritas anteriormente) e no estrato mais baixo da pirâmide salarial. O parecer do Relator Especial da ONU sobre pobreza extrema e direitos humanos aponta para o fato de que as mulheres tendem a usar maiores parcelas de sua renda em itens básicos, devido às normas de gênero que lhes atribuem a responsabilidade do cuidado dos dependentes. Isto significa que sofrem mais com a carga dos impostos sobre o consumo (A /HRC/26/28, 2014, Parágrafo 46).

O relatório aponta para o fato de que altos níveis de abuso fiscal minam os princípios da igualdade e da não-discriminação, uma vez que os sonegadores terminam por pagar menos que os contribuintes de mesmo - ou menor - nível financeiro. Os indivíduos que possuem um grande patrimônio e as grandes corporações também têm maior capacidade para praticar a evasão fiscal, uma vez que podem contratar consultores fiscais, advogados e contadores (que podem, em alguns casos, aconselhar de maneira inapropriada) e têm também a possibilidade de abrir contas, não declaradas, em bancos estrangeiros, em jurisdições que pratiquem baixa tributação. (A /HRC/26/28, 2014, Parágrafo 60)

Uma perspectiva complementar foi proposta no relatório do Consultor Independente, a respeito dos efeitos da dívida externa sobre o usufruto dos direitos humanos. Este afirma: “Mesmo que repatriados depois da lavagem no exterior ou em *offshores*, os FFIs tendem a ser reinvestidos em propriedades residenciais luxuosas e outros bens de luxo, aumentando a desigualdade, ao invés de serem alocados no fortalecimento do Estado de direito ou da previdência social, da saúde, da educação ou da assistência social, em benefício de todos. Com frequência, fluxos ilícitos terminam por financiar outros crimes, como o crime organizado, tráfico de pessoas, pirataria, comércio ilegal de armas e atividades terroristas, minando o Estado de direito, a paz, a segurança e os direitos humanos”. (A /HRC/28/60, 2015, Parágrafo 11)

A região da América Latina e Caribe é a mais desigual do mundo. Monitorar e reprimir a ocorrência de FFIs parece crucial para eliminar a disparidade financeira, alcançar o cumprimento dos direitos das mulheres e a justiça de gênero, assim como reduzir as desigualdades horizontais e verticais. “Em muitos dos países da região, o crescimento diminuiu e a deterioração dos termos de troca teve profundas consequências nas finanças públicas, provocando ajustes financeiros substanciais devido ao encolhimento do espaço fiscal” (CEPAL, 2016a: 13). No entanto, em nossa perspectiva, o espaço fiscal pode ser expandido substancialmente na região através da introdução de regimes de tributação mais progressivos e com o combate dos Fluxos Financeiros Ilícitos.

III. Fluxos Financeiros Ilícitos e tráfico de mulheres

Há duas definições principais para FFIs. Uma equipara o conceito de “ilícito” a “ilegal”, no



entendimento de que os FFIs correspondem à movimentação de dinheiro ou capital obtido ilegalmente, utilizado ou transferido de um país ao outro. Isto incluiria a evasão fiscal de pessoas físicas e jurídicas, mas não a elisão fiscal (que é entendida como legal nesta definição), e outras atividades criminais tais como suborno ou tráfico de drogas ou pessoas. A outra (e.g. Cobham, 2014) embasa-se na definição tradicional de “ilícito” como “algo proibido por lei ou pelas regras do costume”-abrangendo o ilegal, mas também incluindo o socialmente repulsivo, tal como a elisão fiscal praticada em corporações multinacionais, que é alvo da iniciativa OCDE BEPS (Erosão da Base Tributária e Desvio de Lucros)¹³ (CBBA e FTC, 2014). Esta segunda definição também está apoiada pela análise de Rua (2014), que conclui que a prática “ilícita de elisão fiscal” remete a práticas abusivas que, ainda que em conformidade com a lei, são contrárias ao propósito e ao espírito da estrutura legislativa. No contexto deste documento, consideramos a elisão fiscal como sendo tão ilícita quanto à evasão fiscal. As principais fontes de evasão fiscal ilícita são: evasão fiscal comercial, comércio de notas falsas e manipulação abusiva de preços de transferência, lavagem de dinheiro advindo de atividades criminosas e da corrupção, o roubo de ativos do Estado (Cobham, 2014 e Padeiro, 2005) e fuga de capital.¹⁴

Tais fluxos financeiros ilícitos ocorrem por meio de transações comerciais e de investimento. Exportar a valores subfaturados e importar a superfaturados serve ao propósito de transferir o produto de atividades criminosas

para fora do país, da mesma forma que internalizar investimentos subvalorizados e externalizar supervalorizados.

As regulamentações focadas nestes problemas se diferenciam entre as que lidam com o **crime** inicial que origina os ativos (e.g., evasão fiscal, quando considerada crime fiscal, tráfico de pessoas, tráfico de drogas) e as que lidam com a **lavagem de dinheiro** advindo de atividade criminosa. Estas regulamentações se referem a dois momentos diferentes da atividade criminosa e podem envolver duas estruturas organizacionais diferentes.

A **lavagem de dinheiro** é o processo através do qual o dinheiro obtido de maneira ilícita é introduzido no sistema econômico-financeiro legal. A lavagem de dinheiro é um processo dinâmico, em três estágios:¹⁵ i) “colocação” dos fundos ilícitos no sistema financeiro por meio da divisão de grandes quantias em quantias menores a fim de driblar leis anti-lavagem de dinheiro (eliminando a associação direta deste dinheiro ao crime); ii) “ocultação”¹⁶ com a finalidade de esconder a origem criminosa dos recursos e; iii) “integração”, a fim disponibilizar, novamente, o dinheiro ao crime. Isto pode ocorrer, por exemplo, por meio da compra de bens luxuosos ou propriedades e bens de consumo para exportação, ou por meio de investimentos comerciais e industriais.

O crime inicial pode ser qualquer atividade ilegal. Na seguinte seção discutimos uma destas atividades que representa uma violação extrema dos direitos humanos das mulheres: o tráfico de mulheres.

13. A iniciativa do G20/OCDE - Erosão da Base Tributária e Desvio de Lucros (BEPS) entregou os últimos 15 resultados em outubro de 2015, dois anos após sua criação em julho de 2013.

14. Como já foi descrito anteriormente, a fuga de capital, compreendida de uma maneira ampla, pode incluir fundos no estrangeiro, lícitos ou ilícitos.

15. Ver Ritter (2015) e <https://www.unodc.org/unodc/en/money-lavar/laundrycycle.html>.

16. Ritter (2015: 18) fornece exemplos de como isto ocorre através de vendas e compras fictícias, empresas de fachada, transferências eletrônicas, divisão e fusão de contas bancárias ou pelo uso de sistemas bancários paralelos.



A. Tráfico de pessoas e os direitos humanos das mulheres

O protocolo da ONU para Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres e crianças (conhecido como protocolo de Palermo),¹⁷ define o tráfico de pessoas como “recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo a ameaça ou uso de força ou de outros meios da coação, rapto, fraude, engano, abuso da autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade ou a entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha a autoridade sobre outra com a finalidade de exploração. A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão ou remoção de órgãos” (art. 3 (a)).

Esta definição consiste em três componentes principais:¹⁸

1) A ação de traficar, que significa recrutamento, o transporte, a transferência, alojamento ou recepção de pessoas; 2) Os meios pelo qual o tráfico ocorre e que incluem a ameaça ou o uso de força, o engano, a coação, o abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade; 3) A finalidade do tráfico, que é sempre a exploração (seja do trabalho ou sexual).

Traficar envolve a violação dos direitos humanos e é um crime contra a pessoa. As vítimas do tráfico de pessoas são compradas, raptadas, ou seduzidas com ofertas do trabalho, levadas para fora do país e exploradas.

A **Exploração Sexual** é um dos propósitos do tráfico de mulheres. Entende-se que o tráfico ocorre, no sentido de ato comercial sexual, quando é o resultado do uso da força, de ameaças do uso da força, fraude, coação ou qualquer combinação de tais meios (Departamento de Estado, 2015). Pode também ocorrer a escravidão por dívida, em que os indivíduos são forçados a continuar na prostituição devido à “dívida” ilegal, “supostamente decorrente do transporte, recrutamento, ou mesmo da ‘venda’ bruta, que os exploradores insistem que se deve pagar a obtenção da liberdade” (Departamento de Estado, 2015: 7). Dentro deste contexto, o consentimento de um adulto não se sustenta frente a uma alegação de exploração, uma vez que as pessoas forçadas à prostituição por meio de manipulação psicológica ou por meio de força física são consideradas vítimas.

O **trabalho forçado** é outra motivação comum do tráfico de pessoas. Ocorre quando uma pessoa usa a força ou ameaça física, coação psicológica, abuso de processo legal, uso de mentiras, ou outros meios coercitivos para compelir alguém a trabalhar. Imigrantes são particularmente vulneráveis a este tipo de exploração do trabalho dentro de uma corrente de tráfico, embora os locais também possam se tornar vítimas. A manipulação por dívida também é um dos principais métodos pelo qual trabalhadores traficados são explorados. O confisco de documentos é também uma prática comum e crucial na exploração dos trabalhadores imigrantes traficados (Departamento de Estado, 2015). Os setores reportados com mais frequência são agricultura, construção, confecção e têxtil sob condições de exploração, alimentação e restaurantes, trabalho doméstico, entretenimento e indústria do sexo. Entretanto, o tráfico de pessoas também afeta outros setores econômicos importantes como alimentos processados, assis-

17. O protocolo suplementa a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional. Foi aprovado em 2000 e ratificado, naquele momento, por 80 países.

18. Ver http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/faqs.html#What_is_human_trafficking.



tência médica e serviços de limpeza, principalmente no setor privado, mas também no setor público, tal como na provisão de serviços de saúde.¹⁹ Mulheres e meninas são particularmente vulneráveis a este tipo de tráfico e exploração dentro do serviço doméstico. Também são comuns casos de vítimas de trabalho forçado e exploração sexual, ao mesmo tempo.

A **servidão doméstica involuntária** também é uma forma de tráfico de pessoas encontrada em circunstâncias específicas (trabalho numa residência particular) que gera um tipo único de vulnerabilidade para as vítimas. É um crime em que um trabalhador doméstico não é livre para partir, é abusado, não recebe pagamento ou é mal pago. Os trabalhadores domésticos em situação de servidão são, em sua maioria, mulheres e enfrentam diversas formas de abuso, assédio, violência sexual e violência de gênero (Departamento de Estado, 2015).

De acordo com o Gabinete das Nações Unidas contra a droga e o crime - UNODC (2014), traficar pessoas é um fenômeno mundial. Durante o período de 2010 a 2012, ao menos 510 fluxos de tráfico foram detectados, envolvendo vítimas de 152 cidadanias diferentes em 124 países ao redor do mundo. Mais de 60% de todas as vítimas de tráfico de pessoas são estrangeiras no país onde são identificadas como vítimas, o que implica que foram traficadas por pelo menos uma fronteira nacional, geralmente dentro da uma mesma região. “O Tráfico Doméstico também é bastante comum, sendo que em um de cada três casos, a exploração ocorre no país de cidadania da vítima” UNODC, 2014: 8).

19. http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/faqs.html#What_types_of_industries_are_involved_with_human_trafficking.

Quase 49% das pessoas traficadas identificadas eram mulheres, 21% eram meninas, 18% eram homens e 12% eram meninos, o que implica na existência de um padrão de gênero no tráfico de pessoas. Enquanto mulheres e meninas compreendem a grande maioria das vítimas do tráfico de pessoas, os homens são a maioria entre os agressores. UNODC (2014) indica que 70% dos agressores são homens. As mulheres são a vasta maioria das vítimas identificadas traficadas com o fim de exploração sexual. No caso de trabalho forçado, os homens são a maioria, mas as mulheres ainda representam um terço das vítimas identificadas. No caso da Ásia, onde o tráfico para trabalho forçado é a razão mais comum para o tráfico, as mulheres representam a maioria das vítimas.

A Exploração Sexual corresponde a principal forma de exploração entre as vítimas de tráfico identificadas (53% do total de casos), ao passo que o trabalho forçado é a forma de exploração que mais cresceu, alcançando 40% em 2011.²⁰ Há algumas diferenças regionais nestes números. Enquanto na Europa os casos de exploração sexual somam 66% dos casos detectados, no Sudeste da Ásia e Pacífico, casos de exploração relacionados ao trabalho somam 64%, sendo que a exploração sexual cai aos 26%.

O tráfico de pessoas é resultante de múltiplos fatores identificados em distintos níveis, que estão interligados e arraigados nas políticas econômicas e que resultam na falta de meios de subsistência nos países de origem, assim como na falta de regulamentação da economia global ilícita. (Ham, 2013). A violação dos direitos das mulheres é ao mesmo tempo

20. De acordo com UNODC (2009), por ser o mais denunciado, a exploração sexual transformou-se no tipo de tráfico mais documentado em dados estatísticos globais. Comparativamente, os outros tipos de exploração podem estar sub-relatados.



causa e consequência do tráfico de mulheres (Blokhuys, 2008). Mulheres e meninas são particularmente vulneráveis ao tráfico devido a sua posição social e econômica, assim como sua posição nos processos de migração. Muitas mulheres são traficadas quando estão tentando migrar. **A Feminização da migração** está, portanto, ligada às tendências de tráfico e à feminização do tráfico. As leis restritivas de migração e a corrupção dos agentes de migração constituem, frequentemente, um terreno fértil para a promoção do tráfico.

A pobreza (e **feminização da pobreza**), o desemprego, um contexto cultural onde a violência contra as mulheres é tolerada, sistemas patriarcais com normas que limitam a autonomia das mulheres, o acesso das mulheres a recursos cruciais (econômico, redes sociais, informação e conhecimento), assim como a demanda por trabalho barato em setores econômicos feminizados são algumas das causas da vulnerabilidade das mulheres ao tráfico. O papel predominante das mulheres como provedoras da renda em suas casas, como uma força de trabalho barata em cadeias de valor global, e como trabalhadoras domésticas no contexto da organização injusta da sociedade no que diz respeito aos sistemas de cuidado, fecham o ciclo vicioso de meios de subsistência precários e lucro econômico.

Ao mesmo tempo, “o tráfico pode ser considerado como uma causa das violações contra os direitos humanos porque o próprio ato de traficar, entre outros, constitui uma ruptura do direito à dignidade e à segurança, do direito de ir e vir e a trabalho em condições justas e favoráveis” (Blokhuys, 2008: 13). **A violência contra às mulheres**, é também uma característica marcante no tráfico de mulheres.

É importante destacar que o Protocolo de Palermo promove a implementação do paradig-

ma dos **3Ps**, que insta os governos a **Processar** casos de tráfico, fornecer **Proteção** e serviços às vítimas e agir de forma a **Prevenir** a ocorrência do crime, já de partida. Ainda que a legislação em muitos países tenha melhorado, de modo a fornecer uma estrutura legal para proteger vítimas femininas do tráfico, ainda há limitações. Alguns países não possuem nenhuma legislação na área e outros têm uma legislação não abrangente, que cobre somente algumas das vítimas ou determinadas formas de exploração. De fato, “mais de 2 bilhões de pessoas estão desprovidas da proteção prevista no Protocolo Relativo ao Tráfico de Pessoas” (UNODC, 2014: 12). A situação é ainda mais preocupante quanto ao número de condenações por tráfico de pessoas. A maioria dos países apresenta menos de 10 condenações por ano e quase 15% nenhuma condenação. Em suma, a impunidade prevalece, mostrando as dificuldades, e talvez a falta de vontade dos sistemas de justiça criminal.

Baseado em uma variedade de evidências, parece importante enfrentar as causas estruturais deste fenômeno com uma abordagem mais abrangente. Jeffrey (2011) descreve o tráfico de mulheres e meninas dentro da indústria do sexo.²¹

Ela afirma que as mulheres são traficadas para todas as formas da indústria do sexo (bordéis, prostituição de rua e de luxo, casas de *strip-tease*, pornografia, prostituição militar e prostituição vinculada ao turismo). Segundo ela, a provisão de mulheres e meninas traficadas, que são forçadas a trabalhar para pagar suas dívidas aos traficantes, tem-se transformado,

21. Jeffrey (2011: 3) define esta indústria como a “maneira pela qual as formas tradicionais de organização da prostituição estão sendo transformadas pelas forças econômicas e sociais para se tornar uma atividade de larga escala, concentrada, normalizada e pertencente a esfera corporativa dominante”.



atualmente, a maneira mais comum de suprimimento desta indústria.²²

Cacho (2011) documentou extensivamente o tráfico de mulheres e meninas para a exploração sexual ocorrido na Ásia, Europa e América Latina. Os testemunhos das pessoas traficadas compilados nesse trabalho revelam claramente a complexidade do tema, assim como as muitas camadas de violações aos direitos humanos a que as mulheres e meninas estão sujeitas. Ela também revela a correlação entre as más condições de vida na região de origem, a existência de organizações criminosas globais, a corrupção de agentes de polícia, agentes de migração e líderes políticos, o lucro econômico advindo de pessoas traficadas e as oportunidades de lavar este dinheiro que os diversos mecanismos de fluxos financeiros ilícitos fornecem.

Portanto, para atacar o problema, é necessário tornar públicos os métodos utilizados pelas organizações criminosas e a dimensão comercial da prostituição, e compreender que as mulheres, meninas e meninos são a mercadoria que está à venda. Por isso, o foco deve ser mudado das vítimas para os advogados, contadores e proprietários de bares, casas de massagem, casas noturnas, cassinos, hotéis e as zonas francas que propiciam o tráfico (Cacho, 2011).

B. Constatações a respeito de lavagem de dinheiro, corporações e tráfico de pessoas

Nem sempre é possível rastrear o dinheiro por meio da análise, pesquisa e investigações legais realizadas nos casos de tráfico de pessoas,

que normalmente estão focados em rastrear as pessoas, mais do que o dinheiro envolvido.

Não obstante, rastrear o dinheiro tem sido uma das atividades das Unidades de Informação Financeira (UIFs) ultimamente. Entrevistas recentes realizadas para este artigo revelam que, ainda que a maioria dos processos judiciais relacionados ao tráfico de pessoas na Argentina²³ tenha sido um resultado da pesquisa conduzida pela Procuradoria para Casos de Tráfico e Exploração de Pessoas (PROTEX), mais e mais investigações têm começado na UIF. Baseado em relatórios de crimes ligados ao tráfico de pessoas como um precedente, a UIF analisa a informação relacionada a transferências fornecidas pelos bancos para identificar pessoas ligadas ao tráfico. Isto tem sido acompanhado pela Procuradoria para Crimes Econômicos e Lavagem de Dinheiro (PROCELAC).

Não se deve negligenciar que nos exemplos de tráfico de pessoas para a exploração do trabalho, esta é a primeira conexão a uma cadeia de valor global. É iniciada com a exploração de pessoas para a produção de bens que são então vendidos pelas corporações ao redor do mundo. Complexas estruturas organizacionais são usadas para canalizar os lucros através das entidades situadas em jurisdições que praticam sigilo financeiro, contribuindo, desse modo, à evasão de capital e corroendo a base tributável do país onde a atividade econômica ocorreu.

Nos casos de tráfico de pessoas para a exploração sexual, a rede de negócios envolvida na lavagem de dinheiro está, por vezes, muito afastada do negócio da prostituição forçada em si. Isso ocorre, por exemplo, quando se investe em um imóvel, ou mesmo em um café, utilizando a renda advinda dos negócios

22. Há um debate atual entre a abordagem abolicionista e a regulatória a respeito do comércio do sexo. Ainda que esta discussão não seja o escopo do presente artigo, este debate não questiona o fato de que o tráfico vinculado à exploração sexual e a violência contra as mulheres e meninas deva ser erradicado. Tráfico de pessoas é crime, independentemente da razão para o tráfico e a prostituição forçada deve ser considerada ilegal tanto quanto qualquer outro tipo de trabalho forçado.

23. O exemplo de Argentina, assim como exemplos de outros países e regiões, é usado neste artigo com a finalidade de ilustrar o problema.



relacionados à exploração sexual e ao tráfico de pessoas. Em outros casos, há uma rede dos negócios relacionados que envolvem cassinos, bares, casas noturnas e hotéis.

1. *Constatações a respeito de lavagem de dinheiro em casos de tráfico de pessoas*

As técnicas de lavagem de dinheiro usadas em casos de tráfico de pessoas são similares às que-las encontradas em outros crimes graves.

A primeira fase da lavagem de dinheiro consiste na “colocação” dos fundos ilícitos dentro do sistema financeiro, por meio da divisão de grandes somas de dinheiro em quantidades menores, contrabando de moeda, troca de moeda, transporte de dinheiro ou *traveller’s checks* (cheques de viagem) ou por meio de jogos de azar. Isso é feito usando os seguintes métodos (FATF, 2011):

- parcelamento de transferências eletrônicas,
- transferências de pequenas somas de dinheiro²⁴,
- transferências de distintas regiões a pessoas específicas em outros países,
- transferências a muitas pessoas distintas,
- uso de negócios de serviços financeiros,
- uso de instituições de transporte e remessa de valores,
- compra de bilhetes de loteria premiados²⁵,
- ordens de pagamentos bancárias ou postais.²⁶

24. Em general, os depósitos bancários ou transferências relacionadas ao tráfico de pessoas são feitos em quantidades pequenas de modo a não serem reportados pelos bancos à UIF de cada país.

25. FATF (2011: 31) descreve o caso do tráfico de mulheres para exploração sexual, de países do Leste Europeu para a Espanha, em que membros da organização que foram investigados alegaram haver comprado bilhetes de loteria premiados, dos reais ganhadores, em dinheiro.

26. Foi encontrado num caso Colombiano (FATF, 2011), que também mencionava o uso de transferências por cartão de crédito ou pagamento online por pornografia (nos quais as principais vítimas eram crianças).

Na Argentina, os rendimentos do tráfico de pessoas são também investidos em moeda estrangeira por meio do mercado ilegal.²⁷ De acordo com as constatações sobre a lavagem de dinheiro e casos de tráfico de pessoas, na Argentina, a prostituição forçada é paga com cartão de crédito (o item é identificado como bebidas em casa noturna) em alguns lugares. Este é o caso de prostituição dentro de lugares comerciais, tais como cafés, bares, casas noturnas ou cassinos.²⁸

A segunda fase do processo de lavagem de dinheiro consiste em “ocultar” o dinheiro por meio de compras e vendas fictícias, empresas de fachada, transferências eletrônicas, divisão e fusão de contas bancárias ou pelo uso de sistemas bancários paralelos. Estes métodos de lavagem de dinheiro foram encontrados em casos de tráfico de pessoas (ainda que alguns métodos de tráfico de pessoas sejam os mesmos em diferentes países, há situações específicas de cada país, sendo que todas compartilham algumas características em comum):²⁹

- uso de negócios com demanda intensiva de dinheiro,
- uso de sistemas bancários formais e informais³⁰,
- uso de empresas locais ou *offshores, trusts*³¹, e

27. Informações obtidas a partir de entrevistas feitas para este documento (ver a seção VII), e Valerdi (2015).

28. Informações obtidas a partir de entrevistas feitas para este documento (ver a seção VII)

29. Esta lista foi criada baseada na FATF (2011) e na informação obtida nas entrevistas realizadas para este artigo (ver a seção VII).

30. Um caso de Colombianos traficados para a Argentina para serem explorados em uma empresa moveleira também estava relacionado a um negócio informal de empréstimos. Neste caso, os promotores Argentinos trabalharam em colaboração com o governo Colombiano. Ver <http://www.lana-cion.com.ar/1855967-los-carreteros-colombianos-victimas-de-la-tratamiento-del-lavado-narco>.

31. Como pudemos compreender a partir das entrevistas feitas para este artigo (ver a seção VII), *trusts* são escolhidos nos processos de lavagem de dinheiro advindo do tráfico de pessoas porque podem ser usados para ocultar o beneficiário final.



- empresas de fachada³²,
- mescla do dinheiro a rendimentos de negócios legítimos,
- uso de pseudônimos, “laranjas”, documentos falsos,
- uso de casas noturnas, restaurantes³³, lojas de conveniência, companhias de táxi, hotéis e cassinos como empresas de fachada, ou investimento,
- uso de companhias de importação/exportação, companhias de transporte, construtoras, agências de turismo³⁴ e clubes esportivos³⁵ para a lavagem e transferência de dinheiro,
- o uso de empresas registradas em distintos países e de contas bancárias nos nomes de tais empresas,
- uso da identidade dos indivíduos traficados para abrir contas bancárias e acesso a crédito por meio de saques descobertos, empréstimos e cartões de crédito e débito,

32. FATF (2011: 31) descreve uma investigação focada em um grupo criminoso que operava em distintas áreas da Espanha, traficando mulheres de países do leste europeu. O grupo foi detectado por duas fontes diferentes, pela investigação da polícia e pela informação da UIF. A investigação da polícia concentrou-se em um grupo cujos membros faziam parte de uma rede do crime organizado ligado ao contrabando e ao tráfico de mulheres. O grupo possuía diversas “casas noturnas” em distintas cidades da Espanha, onde ocorria a exploração de mulheres. Parte do dinheiro obtido com essa atividade ilegal foi enviado ao exterior através de instituições de remessa a fim pagar a dívida de cada mulher. Tais remessas consistiam de pequenas quantidades de dinheiro. Durante a investigação policial detectou-se que empresas de fachadas também foram criadas, sendo que algumas delas não realizavam qualquer atividade real.

33. A informalidade do setor de restaurantes em países em desenvolvimento permite que a lavagem de dinheiro ocorra com facilidade nessas localidades. Um outro setor de negócios em que se identificou a lavagem de dinheiro foi o da produção de vinho e outras bebidas alcoólicas (Valerdi, 2015: 60–62).

34. Informações obtidas a partir de entrevistas feitas para este documento (ver a seção VII)

35. No caso de Marita Veron da Argentina, que foi vítima de tráfico para a prostituição, uma das empresas usadas para a lavagem de dinheiro vindo das atividades ilícitas era a “Gerenciadora Deportiva del NOA”, a empresa que controla o clube de futebol “Club Atlético San Martín de Tucumán”. Ver <http://www.fiscales.gob.ar/criminalidad-economica/tucuman-pidieron-que-casacion-procese-al-clan-ale-por-asociacion-ilicita/>.

- forçar mulheres traficadas a contrair empréstimos³⁶ em sistemas bancários formais e informais.

Em alguns casos percebeu-se que o dinheiro é transferido à companhias limitadas que são constituídas legalmente, simulando o pagamento por serviços que são difíceis de verificar³⁷ (um método que também é visto em casos de manipulação de preços de transferência com a finalidade de evasão fiscal dentro das corporações). Tais movimentos financeiros tornam difícil para as autoridades locais seguir o dinheiro e, desse modo, cria-se uma distância entre os crimes, as atividades ilícitas e a riqueza que geram. Num esquema de lavagem de dinheiro, isto também é conhecido como a estratificação ou diversificação de ativos ilícitos.

Finalmente, a terceira fase da lavagem de dinheiro consiste na “integração”. Isto pode ocorrer por meio da compra de bens de luxo ou propriedades. Os seguintes métodos foram encontrados nos casos que envolvem tráfico de pessoas:

- investimento em propriedades, carros, barcos e em entidades *offshore*.

2. Manipulação de preços de transferência³⁸ e tráfico de pessoas

36. Além dos casos em que as pessoas traficadas são endividadas a fim de forçá-las a pagar essas dívidas por meio do trabalho ou da prostituição forçada.

37. Informações obtidas a partir de entrevistas feitas para este documento (ver a seção VII)

38. Neste artigo entende-se que fixação de preços de transferência em níveis abaixo do normal não é o único problema relacionado a manipulação de preços de transferência. A manipulação de preço de transferência é entendida como o uso de transações intragrupos e estruturas globais de EMs projetadas com o objetivo de transferir o lucro das EMs de jurisdições onde as atividades econômicas ocorrem à jurisdição do beneficiário final, usando como canais jurisdições que praticam baixa ou nenhuma tributação ou oferecem incentivos tributários e recebendo vantagens como bitributação e outros acordos locais - entre outras estratégias. Tais manipulações de preço de transferência são facilitadas pelo uso globalizado de critérios equita-



O tráfico de pessoas envolve corporações em muitos casos. Como é de se esperar, isto é evidente no caso de tráfico para a exploração do trabalho.

Diversas corporações foram denunciadas internacionalmente por exploração de seus trabalhadores, por trabalho infantil ou tráfico de pessoas. Entre estas estão a Nike³⁹, Inditex⁴⁰, Nestlé⁴¹, ADM, e Cargill⁴².⁴³ Nesses casos, as corporações são normalmente acusadas de fazer vistas grossas a situações de desrespeito aos padrões de trabalho ou do uso de trabalho infantil, e são, portanto, consideradas responsáveis indiretas.⁴⁴ Entretanto, deve-se notar que em muitos casos as oficinas ou fazendas onde a exploração do trabalho escravo ocorre, operam como produtores exclusivos⁴⁵

destas marcas, o que indica uma relação entre as marcas e a exploração das pessoas que foram vítimas do tráfico.⁴⁶

O tráfico de pessoas foi também identificado na agricultura, e as cadeias de riqueza globais vinculadas à agricultura afetam especialmente os países em desenvolvimento. Na Argentina, a terceirização das atividades que são repetidamente terceirizadas corresponde a uma das maneiras pelas quais as empresas tentam criar uma distância da exploração e do tráfico de pessoas associados aos primeiros elos destas cadeias de riqueza global. Isto é particularmente predominante no setor agrícola, e como foi identificado nas entrevistas realizadas para este trabalho (ver a seção VI), na cadeia da erva mate.⁴⁷

tivos e contradições internas destes critérios no que diz respeito ao entendimento de transações dentro de uma EM como comparáveis às transações dentro de partes independentes e contratos dentro de um grupo econômico, como acordado entre as partes com igualdade de poder entre as partes negociantes (ver Avi-Yonah, 2007 e Corti, 2012).

39. Ver <http://www1.american.edu/ted/nike.htm>.

40. Ver <http://www.equaltimes.org/zara-uses-slave-labour-in?lang=en#.Vt3Fs0Jmpz0>.

41. Ver <http://www.theguardian.com/sustainable-business/2016/feb/01/nestle-slavery-thailand-fighting-child-labour-lawsuit-ivory-coast>.

42. Ver <http://www.confectionerynews.com/Manufacturers/Nestle-Car-gill-and-ADM-face-child-slavery-case>.

42. Ver <http://www.confectionerynews.com/Manufacturers/Nestle-Car-gill-and-ADM-face-child-slavery-case>.

43. Para um relatório dos diversos casos internacionais de exploração do trabalho por EMs ver Klein (2002).

44. Contudo, deve-se notar ainda que é muito difícil para os promotores provar tal responsabilidade em tribunal. Pelo menos foi assim na Argentina. Em um caso documentado de tráfico de pessoas, no parecer do juiz as empresas envolvidas na cadeia de produção que usava oficinas de trabalho escravo foram acusadas de ser socialmente responsáveis pela exploração humana e tráfico de pessoas ocorrido nas oficinas com as quais trabalhavam. No entanto, ao fim, foram liberadas de qualquer responsabilidade. (Case3692/13 at the National Court in Crime and Correctional n° 4).

45. Alguns países tais como a Argentina consideram existir uma relação econômica, no que diz respeito a preço de transferência, quando uma das partes usufrui de exclusividade como agente, distribuidor ou negociante para a compra e venda dos bens,

Consequentemente, pode-se dizer que as técnicas de Erosão da Base Tributária e Desvio de Lucros (BEPS) que servem também à finalidade de evasão de capital, tal como a manipulação do preço de transferência, podem

serviços e direitos da outra parte; uma parte provê a outra com a propriedade tecnológica ou o conhecimento técnico que compõe a base das atividades em que a última conduz seus negócios; e diversos outros fatores que provam a existência de uma cumplicidade econômica entre as duas ou mais partes. (Definição geral 1122 de 2001 da AFIP da Argentina).

46. Deve-se observar que enquanto a responsabilidade das marcas e das grandes corporações não for reconhecida, os julgados pelo tráfico de pessoas serão sempre os menores agentes desta cadeia de valor.

47. Em um caso envolvendo o atual embaixador da Argentina na Espanha, o ex-governador da província de Misiones e ex-presidente da Argentina (por dois dias em 2001), Ramón Puerta, as acusações envolvendo tráfico de crianças e adultos e as atividades de secagem e processamento da erva mate foram feitas como sendo uma única unidade econômica. Neste caso, as pessoas traficadas foram provavelmente iludidas e levadas à propriedade de erva mate de Ramón Puerta sob falsas promessas, onde foram exploradas. Ramón Puerta era também sócio da Yerbatera Misiones SRL, uma empresa de secagem e processamento de erva mate, que lucra com a exploração de seres humanos. O procurador considerou o tráfico de pessoas como resultado de decisões tomadas pela empresa de secagem e processamento, Yerbatera Misiones SRL. O caso ainda não havia obtido um parecer do juiz no momento da publicação deste documento.



também ser usadas para a transferência dos lucros gerados com o tráfico de pessoas.⁴⁸

Alguns dos mecanismos de fixação do preço de transferência que podem estar especificamente relacionados ao tráfico de pessoas para a exploração do trabalho são:⁴⁹

■ *Produção por contrato, produção por encomenda, e aquisição de serviços:*

As estruturas de produção por contrato (das quais um dos exemplos mais conhecidos são as zonas francas, mas inclui também oficinas de trabalho escravo) pretendem limitar os lucros ganhos nas filiais locais. Nestes sistemas, compreende-se (e está formalizado em contrato) que a filial assume riscos, funções e recursos limitados, e consequentemente tem direito apenas a um montante limitado do lucro gerado (por exemplo, 2% sobre os custos totais).

As estruturas de Produção por contrato são encontradas em todos os tipos de indústrias em que parte da atividade de produção pode ser extraída de seus ativos, riscos e funções (e.g. têxtil, automotiva, eletrônica, etc.). Desta maneira, uma entidade local pode produzir sob um contrato de outra entidade situada em uma jurisdição submetida a uma tributação baixa ou nula; obtendo por tal produção um lucro limitado. A entidade na jurisdição com essa tributação (a entidade intermediária) obterá assim os bens a um custo baixo

48. Para uma análise a respeito da manipulação de preço de transferência ver Grondona (2014 e 2015).

49. Outros mecanismos de fixação do preço de transferência que não foram relacionados ao tráfico de pessoas neste artigo, mas que poderiam ser utilizados em combinação com os mecanismos descritos são: provisão de serviços de logística no exterior, agentes comissionados; atividades de venda de entidades *offshore*; centralização da gerência e serviços agregados de baixo valor em entidades *offshore*; localização de ativos intangíveis em entidades *offshore*; e empréstimos intragrupos e outros instrumentos financeiros.

e reterá os lucros associados com sua venda através de outra entidade que receberá também um lucro limitado.⁵⁰

Deve-se também notar que algumas jurisdições fornecem porto-seguro para a localização de oficinas de trabalho escravo ou zonas francas, oferecendo benefícios especiais às corporações que se instalam nessas jurisdições, tais como tributação zero. Mesmo quando tais benefícios devem durar supostamente por um período limitado, na prática terminam por ser estendidos indefinidamente (Klein, 2002).

O abuso destes tipos de estruturas motivou a China e a Índia a incorporar o conceito de “Vantagens Localizadas” (VL), sob o qual se defende que alguns investimentos feitos por corporações na China ou na Índia são mais rentáveis do que em outros países em consequência de vantagens localizadas específicas, tal como mão de obra comparativamente barata, entre outras vantagens (ONU, 2013). Desta maneira, tais países tentam se apoderar de parte da evasão fiscal obtida a partir da exploração da produção barata na qual o valor intangível associado a *knowhow* ou marca, convenientemente situados em paraísos fiscais, é posteriormente agregado na venda do produto com um valor muito mais alto. China e Índia combatem a elisão fiscal por meio da proibição de determinadas deduções em *royalties*, ou tentando tributar parte dos lucros globais obtidos graças às VLs.

Para distanciarem-se da identificação com casos de exploração em oficinas de trabalho escravo, as corporações criam entidades que,

50. A venda destes produtos seria feita a partir da jurisdição intermediária para a do cliente, situado num terceiro país. Assim, esta estrutura de preço de transferência também está incluída no que, normalmente, se conhece como “triangulações” nas quais os bens são levados de um país A a outro B, porém a fatura passa por uma entidade intermediária, situada em uma jurisdição de tributação baixa ou nula.



ao invés de estar relacionadas às atividades de produção, são caracterizadas como entidades provedoras de serviços adquiridos pelas outras filiais da corporação transnacional. Os fabricantes seriam entidades não relacionadas, embora executem atividades de produção exclusivamente para o cliente, como é o caso de corporações da indústria de têxtil. Tais “entidades provedoras de serviços” cobram uma taxa das entidades do grupo em relação ao fornecimento deste serviço e agem como intermediárias entre as entidades que executam a atividade de produção e as entidades do grupo que adquirem tais bens para a distribuição.

■ *Triangulação de commodities*⁵¹, *subfaturamento de exportações*⁵², *sobrefaturamento de importações*:

A estratégia de subfaturamento de exportações e superfaturamento de importações também pode incluir a participação de uma entidade situada em um terceiro país. Esse país age como um lugar para a intermediação entre as companhias que lideram a triangulação do comércio. Por exemplo, empresas agrícolas, petroleiras ou mineradoras exportam seus produtos através das intermediárias (*traders*) situadas em jurisdições de baixa ou nenhuma tributação, tais como Uruguai, Panamá, Ilhas Maurício, Suíça, Países Baixos, Delaware, etc. por um preço mínimo - subfaturam a exportação - enquanto isso a mercadoria é enviada diretamente ao destino do comprador. O comprador recebe a fatura da entidade situada na jurisdição intermediária, a um pre-

ço muito maior e o lucro é retido pelo intermediário⁵³

Este subfaturamento da exportação é combinado com as atividades de agentes *offshore* comissionados que podem levar entre 5 e 10% do valor da exportação. Mesmo nos casos em que tais agentes não são partes relacionadas, eles podem ser usados para erodir a base tributária, desviar de lucro e evadir capital. Argibay Molina (2013: 78-82) descreve diversas alternativas. Uma delas seria a de um acordo entre exportador e importador sobre o preço final, incluindo todas as despesas. Contudo, o pagamento não seria feito integralmente na jurisdição do exportador, sendo paga uma porcentagem a uma entidade situada em uma jurisdição intermediária, a pedido do exportador. Se a entidade e conta situada na jurisdição intermediária não forem declaradas como relacionadas ao exportador, a autoridade tributária local pode não identificar esta transação como uma transação arriscada.

É importante observar que estas estruturas corporativas são possíveis devido à aceitação global dos critérios de entidades independentes, que permite a celebração de contratos em entidades em paraísos fiscais com a finalidade de minimizar a tributação, promover a criação de riqueza e facilitar a separação artificial entre a atividade econômica e o lucro.

3. Estimativas a respeito da renda com o tráfico de pessoas e FFI

As distintas operações de tráfico têm um elemento chave em comum: gerar lucro através da exploração das vítimas. Com algumas exceções tais como soldados-criança, remoção de partes do corpo em rituais e algumas

51. Aqui nos referimos a *commodity* em si e não à triangulação no comércio, porque outros aspectos relacionados à triangulação no comércio foram discutidos no ponto anterior; mas também porque o tráfico de pessoas para a exploração do trabalho é particularmente relevante no setor agrícola.

52. Para uma análise de *mispicing* (fixação de preços em níveis abaixo do normal) em exportações de soja na Argentina, ver Grondona e Burgos (2015 e 2016).

53. Para uma análise de transações comerciais usando a Suíça como intermediário, ver Cobham, Janský e Prats (2014).



outras formas da exploração que englobam uma pequena parte do número total de vítimas, a vasta maioria do tráfico visa obter benefício econômico a partir do trabalho e dos serviços extorquidos das vítimas (UNODC, 2014: 46).

Foram feitas diversas estimativas a respeito do lucro gerado com o tráfico de pessoas.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2005) indica que aproximadamente 2,45 milhões de homens, mulheres e crianças são vítimas de tráfico em algum momento; e que os lucros ilícitos totais⁵⁴ de todo o trabalho forçado resultante do tráfico de pessoas é estimado em aproximadamente 32 bilhões de dólares ao ano.⁵⁵

Considerando que os lucros totais obtidos por meio de comércio ilícito (incluindo-se drogas, pessoas, armas, itens falsificados e recursos naturais roubados) estão estimados pelo UNODC em 130 bilhões de dólares, os lucros estimados com o tráfico de pessoas representam uma proporção significativa deste

54. O valor agregado geralmente representa a soma dos lucros e dos salários. No exemplo de trabalho forçado, no entanto, grande parte do valor agregado vai parar no bolso dos traficantes e dos empregadores, na forma de lucro (OIT, 2005).

55. A estimativa segue a metodologia descrita pela OCDE para o cálculo dos lucros da prostituição de maneira geral: retorno médio estimado (i.e. número de clientes multiplicado pelo preço pago por cada cliente) e subtrai despesas de consumo de intermediária. Os 32 bilhões de dólares incluem também os lucros obtidos a partir das vítimas traficadas, em outras formas de exploração econômica forçada. Uma vez que não há nenhuma maneira saber o lucro exato gerado por cada trabalhador forçado, a OIT usou como indicador os dados de valor agregado médio por trabalhador do setor agrícola nos Indicadores de Desenvolvimento Mundial do Banco Mundial de 2004, considerando que trabalhadores forçados trabalham, normalmente, em setores de trabalho de alta intensidade e baixa tecnologia. Deve-se também mencionar, que a OIT considera esta estimativa muito modesta, porque tanto a estimativa global do número de vítimas e os lucros estimados por pessoa são mínimos e mais baixos do que aquelas fornecidos por algumas outras fontes de informação. (OIT, 2005).

total (FATF, 2011: 16). Os rendimentos advindos do tráfico de pessoas e da exploração não são registrados em estimativas nacionais do PIB, em parte porque não se considera que gerem um valor agregado, devido a sua natureza ilegal (Valerdi, 2015: 15), mas também por causa da dificuldade de obter tais dados, que são escondidos em outras cifras. Uma vez que os rendimentos de tais crimes tenham sido reintroduzidos no sistema legal (após serem “lavados”), é muito difícil de distinguir as atividades econômicas que têm a origem em atividades criminosas, daquelas que são legais. Consequentemente, as cifras mostradas com relação ao tráfico de pessoas não são definitivas, e sim aproximações muito modestas ao tamanho do problema.

As estimativas relacionadas ao FFI normalmente não incluem o tráfico de pessoas.⁵⁶ Entretanto, organizações que estimam fluxos financeiros ilícitos, tais como GFI (Haken, 2011), usam a cifra da OIT (2005) para rendimentos do tráfico de pessoas (32 bilhões de dólares) em suas estimativas do valor do comércio internacional ilícito, que é calculado num total de 650 bilhões de dólares, aproximadamente. Isto inclui o tráfico de drogas, tráfico de pessoas, comércio de animais silvestres, comércio ilegal de órgãos humanos, comércio ilegal de pequenas armas e armamento pesado, comércio ilegal de diamantes e pedras preciosas, comércio ilegal de petróleo, comércio ilegal de madeira, comércio ilegal de peixes, comércio ilegal de arte e propriedade cultural, comércio ilegal de ouro e bens falsificados.

Além disso, as estimativas relacionadas ao impacto da manipulação do preço de transferência poderiam, em alguma medida, refletir

56. Ver Kar e Le Blanc (2013), Gaggero, Rua, Gaggero (2013), Henry (2012), Ritter (2015).



o que não foi registrado como receita na jurisdição onde a exploração ocorreu.⁵⁷

C. Rede global de facilitadores e jurisdições que praticam sigilo financeiro que podem servir como fachada para o tráfico de pessoas

Facilitadores podem ser definidos como “(...) empresas que prestam serviços de transferências de fundos para paraísos fiscais (ou países com sistemas preferenciais), sem as quais a fuga de capitais em muitos casos não ocorreria. Tal conceito engloba toda uma gama de profissionais envolvidos ao longo do ciclo deste tipo de operação.” (Rua, 2014)

A assessoria de advogados, contadores, bancos, tornando possível a reintrodução dos rendimentos provenientes do crime em mercados financeiros legais, é generalizada nos casos de tráfico de pessoas.

Os facilitadores têm um papel essencial. Quanto maior a rede para o tráfico de pessoas, mais sofisticados são os facilitadores que a amparam.

Os traficantes que operam em um grupo organizado são capazes de traficar mais vítimas e operar em diferentes países de forma coordenada. Um maior nível de organização os capacita a explorar mais vítimas, tornando possível receitas maiores. As atividades do crime organizado internacional requerem conexões com outros grupos, investimentos significativos para viagens e travessia de fronteiras, e coordenação geral e distribuição de trabalho (UNODC, 2014: 43–44).

57. Grondona e Burgos (2015 e 2016) estimam que os efeitos dos mecanismos de fixação do preço de transferência em exportações de soja na Argentina geraram, em média, por volta de 10% de subfaturamento nas exportações de soja e produtos relacionados entre 2010 e 2013.

Assim, o papel dos facilitadores não se limita a escrever contratos, projetar a cadeia de valor global, registrar empresas ou proteger os usufrutuários, por vezes são necessários até mesmo para o tráfico em si. Em um caso na Argentina envolvendo meninas que eram levadas ao país como refugiadas, os facilitadores eram utilizados para produzir a documentação envolvida na fase inicial.⁵⁸

Em outro caso na Argentina, contadores e advogados eram usados para lavar dinheiro obtido da exploração sexual de mulheres traficadas através de pagamentos feitos a elas por pretensas indenizações por demissões. Esse caso envolveu fundos de investimentos, empresas de saúde e um café que servia para a lavagem de dinheiro ao final da cadeia de valor. Cartórios envolvidos foram investigados acerca de seu papel para facilitar a constituição de sociedades com o propósito de ocultar os usufrutuários finais da lavagem do dinheiro advindo do crime.

Contudo, deve-se mencionar que a diversidade de facilitadores do tráfico de pessoas pode na verdade ser muito mais extensa e complexa. O tráfico de seres humanos frequentemente envolve juízes, departamentos de polícia, autoridades de migração e governos locais.

Os perpetradores e seus níveis de organização variam desde um indivíduo gerenciando o tráfico de uma vítima até redes de larga-escala que são capazes de movimentar muitas vítimas de um continente para outro e explorá-las por anos (UNODC, 2014: 45).

Porém, na maioria dos casos de tráfico de pessoas que chegaram aos tribunais argen-

58. Um intermediário na operação cobrava das mulheres chegando à Argentina pela consultoria de como apresentar uma petição à Comissão Nacional para Refugiados da Direção Nacional de Migrações com o objetivo de iniciar a documentação com informações falsas. (Essa informação foi obtida a partir de entrevistas para os fins deste artigo, ver seção VII).



tinhas, as redes identificadas eram precárias. Esse problema pode ser causado pela forma como esses crimes são abordados pelo sistema judicial, que tende a concentrar-se nos setores mais vulneráveis em lugar de refletir sobre a real dimensão e complexidade do problema do tráfico de pessoas⁵⁹ (INECIP y UFASE, 2012: 46).

FATF (2011) menciona as relações entre o tráfico de pessoas e empresas *offshore*. Em particular, apresenta um caso de investigação sobre os negócios financeiros de um célebre dono de prostíbulo que tinha conexões com o tráfico de pessoas. Nesse caso as vítimas eram traficadas da Ucrânia, Romênia e Bulgária para trabalhar em uma casa de *striptease* que era fachada para o prostíbulo (p. 54), onde foram encontradas evidências de investimentos *offshore* (i. e. investimentos anônimos criados sob a fachada de um fundo de *trust* em Guernsey). O acusado também operava duas contas bancárias nos EUA de onde os fundos eram transferidos para o *Trust* em Guernsey. O acusado posteriormente transferia os fundos de Guernsey para a África do Sul para estabelecer duas novas empresas.

Deve-se notar que o Índice de Sigilo Financeiro (ISF) de 2015, desenvolvido pela Rede para Justiça Fiscal (RJF), coloca Guernsey na 17ª posição na classificação global devido a vários aspectos de sigilo, sendo um deles o fato de Guernsey não manter detalhes da propriedade das empresas em seus registros oficiais.

O ISF da RJF classifica jurisdições conforme seu nível de sigilo e escala de suas atividades financeiras *offshore*. Isso é feito para entender o sigilo financeiro global, paraísos fiscais ou jurisdições que permitem sigilo fiscal, e Flu-

xos Financeiros Ilícitos ou fuga de capital. Os bancos globais e escritórios de advocacia e contabilidade criam estruturas globais usando as jurisdições estrangeiras que permitem o sigilo para seus clientes que se evadem da lei e do fisco. Assim, tais jurisdições proporcionam sigilo para evasores fiscais, corruptos e criminosos.⁶⁰

O recente vazamento de informações conhecido como *Panama Papers*⁶¹ em que empresas e estruturas em jurisdições com sigilo financeiro eram criadas pela firma Mossack Fonseca com fins de sigilo financeiro e elisão fiscal é um lembrete do problema criado por tais jurisdições.

Como descrito por Rua (2014), a atratividade de tais jurisdições (também conhecidas como paraísos fiscais, ou não transparente) se deve a seu regime de benefícios fiscais, poucos requisitos ou flexibilidade para a constituição de empresas, falta de regulação de instrumentos financeiros e estruturas legais, e a proteção fornecida pelo sigilo fiscal e bancário que encobre reais beneficiários de tais empresas, suas contas e investimentos financeiros.

Rua (2014) também expõe a relação entre o sistema bancário internacional e tais jurisdições em relação a 4.040 contas no HSBC suíço que não haviam sido declaradas na Argentina. O papel dos bancos como facilitadores foi mais uma vez exposto pelo *Panama Papers* com o HSBC e outros 10 bancos de ponta que tinham aplicações para entidades *offshore* em nome de seus clientes.

Apesar das jurisdições que permitem o sigilo financeiro terem sido implicadas em poucos casos de tráfico de pessoas, pode dever-se ao fato de que poucos foram os casos que alcan-

59. Achados sobre ativos foram excluídos por algum tempo das investigações judiciais (INECIP y UFASE, 2012: 48).

60. Ver <http://www.financialsecrecyindex.com/introduction/introducing-the-fsi>.

61. Ver <https://panamapapers.icij.org/>.



	Nível global	Nível nacional
Estabelecimento de normas	<p>Rever todas as políticas, tratados e acordos tributários e financeiros globais em relação ao cumprimento dos direitos humanos, igualdade de gênero, normas trabalhistas e de combate à lavagem de dinheiro.</p> <p>Promover normas globais e tratados fiscais que apliquem o princípio da tributação na fonte em lugar do princípio de residência.</p> <p>Implementar o intercâmbio automático de informação com acesso público global.⁶²</p> <p>Desenvolver um instrumento legal internacionalmente vinculante para regular o cumprimento de Empresas Multinacionais dos direitos humanos, igualdade de gênero, e normas trabalhistas e de combate à lavagem de dinheiro.</p> <p>Consensuar uma norma internacional para a sanção de facilitadores globais do abuso fiscal e do tráfico de pessoas com especial ênfase em bancos, jurisdições que permite o sigilo bancário, empresas de fachada, consultores legais e escritórios de advocacia e autoridades governamentais corruptas.</p> <p>Reconsiderar o princípio da livre concorrência e os contratos intragrupos contra o princípio da realidade econômica.</p> <p>Estabelecer normas internacionais de proteção a testemunhas, delatores, defensores dos direitos humanos e tributários, que expõe o abuso tributário e delatam a corrupção.</p> <p>Criar marcos legais harmonizados para implementar o Protocolo de Palermo e os direitos dos migrantes e pessoas traficadas, especialmente mulheres.</p>	<p>Aumentar o espaço político para a implementação progressiva da tributação da renda e da riqueza, evitando vieses de gênero implícitos e explícitos nessa tributação. Rever incentivos, isenções e subsídios fiscais deletérios, especialmente aqueles oferecidos a empresas.</p> <p>Aumentar o alcance de políticas para restringir os Fluxos Financeiros Ilícitos pela implementação de regulações financeiras, medidas macro prudenciais como técnicas de controle de capital e eliminar cláusulas de resolução de litígios investidor-Estado para garantir o direito dos Estados a regular e enfrentar os Fluxos Financeiros Ilícitos.</p> <p>Adotar relatórios obrigatórios país-por-país sobre vendas, lucro, ativos, normas tributárias e trabalhistas para todas as empresas.</p> <p>Promover reformas nas legislações considerando e evitando os efeitos de repercussões transfronteiriças de políticas tributárias nacionais e manipulação de preços nas transferências de controle e técnicas de lavagem de dinheiro.</p>
Marco institucional	<p>Estabelecer um organismo fiscal intergovernamental com participação universal e igualdade de direito a voto, que deve ser adequadamente equipado, e possuir conhecimento especializado em questões de gênero e com mandato para realizar uma revisão das políticas fiscais a nível nacional, regional e global de acordo com a igualdade de gênero e com as responsabilidades relativas aos direitos humanos.</p> <p>Promover mecanismos internacionais e regionais para passar de um modelo de competição fiscal para um de cooperação fiscal.</p>	<p>Fortalecer o mandato e os recursos de autoridades fiscais para evitar a rotatividade entre os setores público e privado, o que leva à corrupção e ao “lobby” interno por parte dos mais ricos e das grandes corporações.</p> <p>Estabelecer mecanismos de coordenação sistemática entre unidades de inteligência financeira, autoridades tributárias, Bancos Centrais, alfândegas, Promotorias femininas e para o tráfico de pessoas para eliminar os Fluxos Financeiros Ilícitos, o tráfico de pessoas e discriminação de gênero.⁶³</p>

continua



	Nível global	Nível nacional
Capacitação	Projetar e implementar programas de capacitação como parte do princípio internacional de cooperação e assistência em temas tributários, inclusive através do auxílio ao desenvolvimento oficial desvinculado, adicional e previsível e também de uma Cooperação Sul-Sul.	Os Estados precisam de servidores com autonomia, equipados, treinados e adequadamente remunerados para o combate a corrupção e evasão fiscal, gerenciando solicitações de assistência legal mútua e um sistema judicial independente que funcione apropriadamente para combater os fundos financeiros ilícitos. (A /HRC/28/60, 2015, Parágrafo 32)
Dados, avaliação e prestação de contas	<p>Projetar e harmonizar metodologias transfronteiriças abrangentes para coletar e analisar dados comparáveis em evasão fiscal, elisão, vieses gênero nas estruturas fiscais e as ligações entre tráfico de pessoas e FFI.</p> <p>Conduzir pesquisa multi-jurisdicional e investigações em efeitos das repercussões de políticas fiscais transfronteiriças e estudos periódicos <i>ex ante</i> evasão e elisão fiscal e seus impactos na igualdade de gênero.</p> <p>Garantir o acesso público a dados financeiros, fiscais, de usufrutuários e recursos humanos.</p>	<p>Projetar e harmonizar metodologias transfronteiriças abrangentes para coletar e analisar dados comparáveis em evasão fiscal, elisão fiscal, vieses gênero nas estruturas fiscais e as ligações entre tráfico de pessoas e FFI e os efeitos transfronteiriços das políticas fiscais nacionais.</p> <p>Promover bancos de dados e análises conjuntos entre Autoridades Fiscais, Departamentos Nacionais de Estatísticas e Departamentos para Mulheres.</p> <p>Conduzir análise periódicas obrigatórias dos impactos <i>ex ante</i> nos direitos humanos e igualdade de gênero de todos os acordos e políticas de comércio, investimentos e tributários.</p> <p>Conduzir pesquisa conectando as técnicas de lavagem de dinheiro ao tráfico de pessoas, correlacionando os crimes que geram os ativos (i. e. tráfico de pessoas) com os ativos obtidos na lavagem de dinheiro.</p> <p>Garantir o acesso público a dados financeiros, fiscais, de usufrutuários e recursos humanos.</p>

62. Figueroa (2005) entende que o único sistema consistente com uma alocação honesta dos lucros onde a atividade acontece, levando-se em conta o papel dos países em desenvolvimento na geração da renda, é aquele em que os tratados tributários são baseados no princípio da tributação na fonte e não no princípio da residência. O princípio da residência tem sido defendido há algum tempo pelos países desenvolvidos por favorecer os países de origem do capital e não do seu destino. Países em desenvolvimento correm o risco de perder cada vez mais base tributária para as jurisdições com baixa ou nenhuma tributação, e também para os países desenvolvidos, afetando a desigualdade global assim como a desigualdade de gênero, se o papel da tributação na fonte ou na residência não for considerado ao lidar com as reformas fiscais internacionais.

63. Nesse sentido, o Programa da OCDE sobre Tributação e o Crime emitiu recomendações que melhoram a cooperação entre Autoridades Fiscais e de Combate à Lavagem de Dinheiro. Apesar de útil, não ataca o problema específico do tráfico de pessoas. Sob a mesma lógica, o Gabinete da Presidência da Argentina criou uma unidade (Decreto 2103/2014) para monitorar o comércio internacional envolvendo o Ministério da Economia e Finanças, Autoridades Fiscais, o Banco Central da República Argentina (BCRA), Comissão Nacional de Valores Mobiliários (CNV), Escritório Nacional de Supervisão Securitária, Unidade de Informação Financeira (UIF) e a Procuradoria para Crimes Econômicos e Lavagem de Dinheiro (PROCELAC). O progresso dessa unidade tem sido lento. De qualquer forma, não se refere a todos os problemas específicos do tráfico de pessoas.



çaram uma sentença final e eles normalmente representam o menor dos elos na cadeia de tráfico de pessoas.

IV. Reflexões finais e recomendações

Fluxos Financeiros Ilícitos são características relevantes na atual fase do capitalismo. Elisão e evasão fiscais, assim como lavagem de dinheiro são derivados de atividades criminosas, e as cifras estimadas de tais fluxos financeiros são alarmantes.

No presente artigo destacamos as correlações entre Fluxos Financeiros Ilícitos e a justiça de gênero. Resumimos as implicações da perda de receitas fiscais em termos de estrutura tributária e a falta de habilidade para financiar políticas públicas adequadas visando a redução das lacunas entre os gêneros e a realização dos direitos humanos das mulheres.

Também nos concentramos no tráfico de pessoas como um tipo de atividade criminosa que contribui em grande medida para os Fluxos Financeiros Ilícitos. O tráfico de pessoas é ao mesmo tempo consequência e causa da violação dos direitos das mulheres. A falta de recursos para implementar políticas públicas adequadas que garantiriam acesso a padrões mínimos de vida é uma das razões da vulnerabilidade feminina às redes de tráfico de pessoas, assim como a exploração sexual e do trabalho.

O tráfico de pessoas, e atividades exploratórias associadas, representa uma manifestação extrema de violação aos direitos das mulheres. Enfrentar essa grave injustiça requer vontade política e ações práticas. Os lucros do tráfico de mulheres são beneficiados por vários mecanismos de Fluxos Financeiros Ilícitos, e ainda se encontra dificuldade para tentar

rastrear esse dinheiro e fazer a conexão deste com o tráfico de pessoas. Combater tais mecanismos seria uma forma razoável de fazê-lo. Para tanto, as seguintes recomendações em nível nacional e global, deveriam ser levadas em consideração.



Referências

A. Livros, artigos e outros textos

Argibay Molina, J. A. (2013) *The Phenomenon of Trade Mispricing: Untying the Knot for a Legal Analysis*. McGill University, Faculty of Law, Montreal, August 2013.

Avi-Yonah, R. S. (2007) *The rise and fall of arm's length: A study in the evolution of U.S. International Taxation*. University of Michigan. Public law and legal theory working paper series, Working Paper no. 92; John M. Olin Center for Law & Economics, Working Paper no. 07-017, September 2007.

Berne Declaration, Center for Economic and Social Rights, Global Justice Clinic, New York University School of Law, & Tax Justice Network. (2016). *State Responsibility for the Impacts of Cross-border Tax Abuse on Women's Rights & Gender Equality* (Submission to the Committee on the Elimination of Discrimination against Women 65th Pre – Sessional Working Group Geneva, March 7–11, 2016). Retrieved from http://www.cesr.org/downloads/Switzerland_CEDAW_Submission_TaxFinance_1mar2016.pdf.

Blokhuis, B. (2008) *Violation of Women's Rights. A cause and consequence of trafficking in women*. Amsterdam: La Strada International.

Brooks, K. (2009). *Global Distributive Justice: The Potential for a Feminist Analysis of International Tax Revenue Allocation*. *Canadian Journal of Women and the Law*, 21(2), 267–297.

CEPAL-OIT. (2015). *Coyuntura laboral en América Latina y el Caribe. Protección social universal en mercados laborales con informalidad*. (LC/L.3998 No. 12). Retrieved from <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/->

[--americas/---ro-lima/ documents/publication/wcms_368174.pdf](http://www.cepal.org/pt/documents/publication/wcms_368174.pdf) Cobham, A. (2014) *The impact of illicit financial flows and peace and security in Africa. Study for Tana High-level*.

Cobham, A.; Jansky, P.; Prats, A. (2014) *Estimating Illicit Flows of Capital via Trade Mispricing: A Forensic Analysis of Data on Switzerland*. CENTER FOR GLOBAL DEVELOPMENT. Working Paper 350. January 2014.

Coello Cremades, R. and S. Fernandez Cervantes (2014) *Política fiscal y equidad de género en Bolivia*. La Paz: ONU Mujeres and GPFID.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), & OXFAM. (2016). *Tributación para un Crecimiento Inclusivo* (No. LC/L.4159). Santiago de Chile: CEPAL. Retrieved from http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/39949/S1600238_es.pdf?sequence=1.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL). (2015). *Financiamiento para el desarrollo en América Latina y el Caribe. Un análisis estratégico desde la perspectiva de los países de renta media* (No. LC/L.3968). Santiago de Chile: Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL). Retrieved from http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37767/S1500127_es.pdf?sequence=1.

Corti, A.H.M. (2012) *Algunas reflexiones sobre los mecanismos de exacción de la renta impositiva nacional. A propósito de las ficciones de contratos al interior de los conjuntos económicos*. *Derecho Público Nro 2*. Editorial Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación. ISSN: 2250-7566. Año 1, Número 2, octubre de 2012.

Corti, G. H. (2011) *Ley de presupuesto y derecho fundamentales: los fundamentos de*



un Nuevo paradigma jurídico-financiero. *Revista Jurídica de Buenos Aires*, Buenos Aires, 2011.

Department of State – USA (2015) *Trafficking in persons report*.

Development Alternatives with Women for a New Era (DAWN) (2015): *Taxation and Gender Justice in the context of the 3rd UN Conference on Financing for Development*. Available at: https://www.dawnnet.org/feminist-resources/sites/default/files/articles/ffd3_julytaxation_gender_justice.pdf.

ECLAC (2010): *Time for Equality. Closing gaps, opening trails*. Retrieved from http://www.cepal.org/publicaciones/xml/1/39711/100604_2010-115-SES-33-3-Time_for_equality_doc_completo.pdf.

Economic Commission for America Latina e Caribe (ECLAC) (2016a): *Fiscal Panorama of America Latina e Caribe 2016: Public finances and the challenge of reconciling austerity with growth and equality* (No. LC/L.4140). Santiago de Chile: ECLAC. Retrieved from http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40090/1/S1600112_en.pdf.

Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC) (2016b): *Horizons 2030: Equality at the Centre of Sustainable Development* (No. LC/G.2660(SES.36/3)). ECLAC. Retrieved from http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40160/S1501358_en.pdf?sequence=1.

Economic Commission for America Latina e Caribe (ECLAC) (2014): *Compacts for Equality*. Retrieved from http://www.cepal.org/publicaciones/xml/8/52718/SES35_CompactsforEquality.pdf.

FATF (2011): *Money Laundering Risks Arising from Trafficking in Human Beings and Smuggling of Migrants*. FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF) Report,

July 2011. URL:<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Trafficking%20in%20Human%20Beings%20and%20Smuggling%20of%20Migrants.pdf>.

Figueroa, A. (2005): *International Double Taxation: General Reflections on Jurisdictional Principles. Model Tax Conventions and Argentina's Experience*. Bulletin For International Fiscal Documentation (IBDF). Special Issue IFA. 59th Congress. Volume 59. Number 8/9. September 2005.

Figueroa, A. H. (2014): *El plan de acción OCDE contra la erosión de la base imponible y el traslado de los beneficios*. BEPS (base erosion and profit shifting). Columna de Opinión, Thomson Reuters. 7th October 2014. URL: <http://thomson-reuterslatam.com/articulos-de-opinion/07/10/2014/columna-de-opinion-el-plan-de-accion-ocde-contra-la-erosion-de-labase-imponible-y-el-traslado-de-los-beneficios-beps-base-erosion-and-profit-shifting#sthash.YNaDBzph.dpuf>

G20 (2014): *G20 Leaders' Communiqué*. Brisbane Summit, 15-16 November 2014.

Gaggero, J., Rua, M., Gaggero A. (2013): *FUGA DE CAPITALES III. ARGENTINA (2002–2012)*. Magnitudes, evolución, políticas públicas y cuestiones fiscales relevantes. Working Document N° 52. Buenos Aires, December 2013.

Grondona, V. (2014): *»Fuga de Capitales IV. Argentina, 2014. La manipulación de los precios de transferencia«*. Coordinated by Jorge Gaggero. CEFID-AR. Working document N° 58. Buenos Aires, June 2014. URL: http://www.cefid-ar.org.ar/documentos/Fuga_de_capitales_IV_web.pdf.

Grondona, V. (2015): *»TRANSFER PRICING MANIPULATION AND CAPITAL FLIGHT«*. VI Congreso 2015 *»El futuro del desarrollo argentino«* en la Universidad Metropolitana para la Educación y el Trabajo



(UMET), Mesa 11: Eje Macroeconomía y política económica. Asociación de Economía para el Desarrollo de la Argentina (AEDA). Fernando Peirano (comp.). E-Book, ISBN 978-987-26216-4-3. Buenos Aires, 19 y 20 de mayo de 2015; <http://www.aeda.org.ar/>

Grondona, V. / Burgos, M. (2015): Fuga de Capitales VI. Argentina 2015. Estimación de los precios de transferencia. El caso del complejo sojero. Coordinated by Jorge Gagge-ro. CEFID-AR, Working Document No 71. Buenos Aires, July 2015.

Grondona, V. / Burgos, M. (2016): Mispri-cing Argentine soybean exports. Norwegian Institute of International Affairs (NUPI). NUPI políticas Brief; 2016-5. URL: <http://hdl.handle.net/11250/2378858>.

Grown, C., & Valodia, I. (Eds.) (2010): Taxation and género Equity. A Comparative Analysis of Direct and Indirect Taxes in Developing and Developed Countries (Routledge, IDRC). Retrieved from <http://www.idrc.ca/EN/Resources/Publications/Pages/IDRCBookDetails.aspx?PublicationID=87>.

Haken, J. (2011): Transnational Crime in the Developing World: 2002-2011. GLOBAL FINANCIAL INTEGRITY (GFI). February 2011.

Ham, J. (2013): »Trafficking and gender«. In: D. Figart and T. Warnecke (ed) Handbook of Research on Gender and Economic Life. Cheltenham: Edward Elgar.

Henry, J. S. (2012): The Price of Offshore Revisited. Tax Justice Network. July, 2012.

Independent Expert on the effects of foreign debt and other related international financial obligations of states on the full enjoyment of all human rights, particularly economic, social and cultural rights, Juan Pablo Bohoslavsky (2015): Illicit financial flows, human rights and the post-2015 develop-

ment agenda, Interim study (Interim study No. A/HRC/28/60). Geneva. Retrieved from http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session28/Documents/A_HRC_28_60_en.doc.

ILO (2005): A Global Alliance Against Forced Labour. URL: www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@declaration/documents/publication/wcms_081882.pdf.

ILO (2009): The Cost of Coersion. INTERNATIONAL LABOUR CONFERENCE 98th Session 2009 Report I (B). International Labour Office (ILO). Geneva, 2009.

INECIP y UFASE (2012): La trata sexual en Argentina aproximaciones para un análisis de la dinámica del delito. Unidad Fiscal de Asistencia en Secuestros Extorsivos y Trata de Personas Del Ministerio Público Fiscal (UFASE) e Instituto de Estudios Comparados en Ciencia y Política (INECIP), Ciudad de Buenos Aires, 2012.

Jeffreys, Sh. (2011): La industria de la vagina. Buenos Aires: Paidós.

Kar, D. / Le Blanc, B. (2013): Illicit Financial Flows from Developing Countries: 2002-2011. GFI. Diciembre 2013.

Klein, N. (2002): No logo: el poder de las marcas – 1ed. – 2ª reimpresión Buenos Aires: Paidós, 2002.

Kopp, P. (2012): Human Trafficking and International Financial Flows. In P. Reuter (Ed.), Draining Development? Controlling Flows of Illicit Funds from Developing Countries (World Bank, pp. 171–202). Washington, DC. Retrieved from <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/2242/668150PUB0EPI0067848B09780821388693.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the Area of Economic, Social and Cultural Rights (2011):



Maastricht University and the International Commission of Jurists. 28 September 2011.

Pazos Morán, M. (dir) & M. Rodríguez (coord) (2010): *Fiscalidad y equidad de género*. Madrid: Fundación Carolina – CeALCI.

Picciotto, S. (2013): *Reform the International Tax System*. Briefing for the United Nations Tax Committee. Tax Justice Network, October 2013.

Ritter, I. (2015) *Fluxos Financeiros Ilícitos-fluxos financeiros: An Analysis and Some Initial políticas Proposals*. Friedrich-Ebert-Stiftung, 2015; <http://library.fes.de/pdf-files/managerkreis/11487.pdf>.

Rua, M. (2014): «Fuga de Capitales V. Argentina, 2014. Los «facilitadores» y sus modos de acción». Under the supervision of Jorge Gaggero. CEFID-AR. Working document N° 60. Buenos Aires, August 2014.

Seabrooke, L. and Wigan, D. (2014): «The Governance of Cadeia de Riqueza Global», Norwegian Institute of International Affairs (NUPI) Working Paper 839.

Special Rapporteur on extreme poverty and human rights (2014): Report of the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights, Magdalena Sepúlveda Carmona on taxation and human rights (No. A/HRC/26/28). Geneva: Human Rights Council, United Nations. Retrieved from http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Ses- sion26/Documents/A_HRC_26_28_ENG.doc.

TJN (2015): *Financial Secrecy Index*. TJN, 2015; www.financialsecrecyindex.co.

Troya Jaramillo, J. V. (2014): *El derecho del gasto público: especial referencia a los derechos económicos, sociales y políticos*. Editorial Temis, Bogotá, 2014.

UN (2013): *Practical Manual on Transfer Pricing for Developing Countries*. Department of Economic and Social Affairs. ST/ESA/347. United Nations, New York, 2013. Available at https://www.un.org/esa/ffd/documents/UN_Manual_TransferPricing.pdf.

UNCTAD (2014): «Trade and Development Report», UNCTAD, 2014.

UNODC (2009): «Global Report on Trafficking in Persons», UNODC, February 2009.

UNODC (2014): «Global Report on Trafficking in Persons 2014».

Valerdi, J. (2015): «Fuga de Capitales VIII. Argentina 2015. Economía No Observada (ENO) en Argentina. Vínculos com la fuga de capitales.» Coordinated by Jorge Gaggero. CEFID-AR, Working paper N°76, November 2015.

Women Working Group on Financing for Development (WWG on FfD) (2015): WWG on FfD submission to the Report of the Secretary-General to the Economic and Social Council on options for further strengthening the work and operational capacity of the Committee of Experts on International Cooperation in Tax Matters. Available at: http://www.un.org/esa/ffd/wp-content/uploads/2015/03/ICTM2015_wwg.pdf.

B. Referências Estatísticas

ECLAC (2015): *Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe /Statistical Yearbook for Latin America and the Caribbean*; http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/39867/S1500739_mu.pdf?sequence=1.

INDEC (2016): *Producto Interno Bruto Niveles en miles de pesos a precios del año 2004*. Cuentas Nacionales. Sistema de Consultas. Agregados economicos trimestrales y anuales. URL: <http://www.indec.gov.ar>.



C. Entrevistas Realizadas

Juan Agustín Argibay Molina (Coordinator of the Money Laundering and Terrorism Funding Unit of the Prosecutors office on Economic Crimes and Money Laundry – PROCELAC, in Spanish, of the General National Prosecutors of the Fiscal Public Ministry).

Marcelo Colombo (Head of the Prosecutor’s office on Trafficking and Exploitation of Persons – PROTEX, in Spanish, of the General National Prosecutors of the Fiscal Public Ministry).



Autoras

Veronica Grondona é pesquisadora no Centro Cultural de la Cooperación Floral Gorini (CCC) na área de manipulação de preços de transferência e seus impactos na fuga de capital, evasão e elisão fiscal.

Nicole Bidegain Ponte é uruguaia, socióloga e mestre em Estudos Contemporâneos da América Latina desenvolvido entre a Universidad Complutense de Madrid e Universidad de la República, Uruguay (Udelar).

Corina Rodríguez Enriquez é pesquisadora no Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (Conicet) e no Centro Interdisciplinario para el Estudio de Políticas Públicas (Ciepp) na área de Políticas Sociais e Fiscais, Economia do Cuidado, Economia Política e Globalização.

Responsável

Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil
Av. Paulista, 2001 - 13º andar, conj. 1313
01311-931 | São Paulo | SP | Brasil
www.fes.org.br

Friedrich-Ebert-Stiftung (FES)

A Fundação Friedrich Ebert é uma instituição alemã sem fins lucrativos, fundada em 1925. Leva o nome de Friedrich Ebert, primeiro presidente democraticamente eleito da Alemanha, e está comprometida com o ideário da Democracia Social. No Brasil a FES atua desde 1976. Os objetivos de sua atuação são a consolidação e o aprofundamento da democracia, o fomento de uma economia ambientalmente e socialmente sustentável, o fortalecimento de políticas orientadas na inclusão e justiça social e o apoio de políticas de paz e segurança democrática.

As opiniões expressas nesta publicação não necessariamente refletem as da Friedrich-Ebert-Stiftung.

O uso comercial de material publicado pela Friedrich-Ebert-Stiftung não é permitido sem a autorização por escrito.

ISBN 978-85-9565-001-5

